



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
Rua Altino Vicente de Paiva, 210 – Ed. Cartier – Monte Castelo – Parnamirim (RN)
CEP 59146-270 – Fone: 3272-7174

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2023

A Prefeitura Municipal de Parnamirim, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 08.170.862/0001-74, e este **Pregoeiro**, designado pela Portaria N.º 168, de 16 de Janeiro de 2023, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei Federal nº 10.520/2002, da Lei Complementar nº 123/2006, das Leis Municipais n.ºs 1.130/2002 e 2.036/2020, dos Decretos Municipais n.ºs 5.864/2017 e suas alterações posteriores, e 5.868/2017 e suas alterações posteriores, da Resolução nº 028/2020 - TCE/RN, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, farão realizar licitação na modalidade **Pregão Eletrônico** mediante as condições estabelecidas neste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

DIA: 29/05/2023

HORÁRIO: 09:00 (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras.

CÓDIGO UASG: 981779

1.OBJETO

1.1.Constitui o objeto da presente licitação a Formação de Registro de preços para prestação de serviço de transporte escolar, por quilômetro rodado, dos alunos da rede pública municipal nos turnos matutino, vespertino e noturno, em ônibus escolares com lotação mínima entre 39 (trinta e nove lugares) a 42 (quarenta e dois lugares), conforme especificações constantes dos Anexos II e III deste Edital.

1.1.1.Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas em quaisquer outros meios e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2.DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1.A despesa total com a execução do objeto desta licitação é estimada em R\$ 6.101.967,60 (Seis Milhões, Cento e Um Mil, Novecentos e Sessenta e Sete Reais e Sessenta Centavos), conforme o orçamento em anexo.

3.DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1.Poderão participar deste **Pregão**, as interessadas que estiverem previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e no sítio www.gov.br/compras.

3.2.Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste **Pregão** deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

3.3.O uso da senha de acesso pela **licitante** é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao



provedor do sistema ou a PMP responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTE PREGÃO

- 4.1. Empresas estrangeiras que não funcionem no País;
- 4.2. Empresas que se encontrem sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial;
- 4.3. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, pelo órgão que o praticou, bem como as que tenham sido punidas com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- 4.4. Empresas que tenham como sócio, gerente ou diretor, membro ou servidor (quando este for ocupante do cargo de direção) do Município de Parnamirim e seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive;
- 4.5. Empresas que se apresentem em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, bem assim as que sejam entre si controladas ou controladoras, coligadas ou subsidiárias, e as empresas pertencentes a um mesmo grupo empresarial ou econômico, ou que mantenham vínculo de dependência ou subordinação com quaisquer outras empresas licitantes neste certame.
- 4.6. Empresas em que seus sócios são pessoas ligadas a integrantes do poder Municipal (Prefeito, Vice-Prefeito, ou Servidores Municipais) por laço de matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo até o terceiro grau, conforme Decreto Municipal nº 5.632/2012, alterado pelo Decreto Municipal 5.680/2013.

5. DA VISTORIA

- 5.1. Não se exigirá que a licitante realize vistoria do local de entrega do SERVIÇOS.

6. DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. A **licitante** deverá encaminhar proposta, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e dos documentos de habilitação.

6.1.1. A **licitante** deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, **o valor global ofertado Por Lote/Grupo**, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

6.2. A **licitante** deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

6.3. A **licitante** deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

6.4. A **licitante** enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
Rua Altino Vicente de Paiva, 210 – Ed. Cartier – Monte Castelo – Parnamirim (RN)
CEP 59146-270 – Fone: 3272-7174

6.5.A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a **licitante** às sanções previstas neste Edital.

6.6.As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

6.6.1.Qualquer elemento que possa identificar a **licitante** importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

6.6.2.Até a abertura da sessão pública, a **licitante** poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente encaminhados.

6.6.3.O **Pregoeiro** deverá suspender a sessão pública do **Pregão** quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, de que trata o art. 28 do Decreto n.º 10.024/2019, irá perdurar por mais de um dia.

6.6.3.1.Após a suspensão da sessão pública, o **Pregoeiro** enviará, via *chat*, mensagens às **licitantes** informando a data e o horário previstos para o início da oferta de lances.

6.6.4.As propostas terão validade de **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

6.6.4.1.Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, ficam as **licitantes** liberadas dos compromissos assumidos.

7.DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1.A abertura da sessão pública deste **Pregão**, conduzida pelo **Pregoeiro**, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.gov.br/compras.

7.2.Durante a sessão pública, a comunicação entre o **Pregoeiro** e as **licitantes** ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

7.3.Cabe à **licitante** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do **Pregão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

8.DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1.O **Pregoeiro** verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

8.2.Somente as **licitantes** com propostas classificadas participarão da fase de lances.

9.DA FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1.Aberta a etapa competitiva, as **licitantes** classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.

9.2.A **licitante** somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

9.3.Durante o transcurso da sessão, as **licitantes** serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

9.4.Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
Rua Altino Vicente de Paiva, 210 – Ed. Cartier – Monte Castelo – Parnamirim (RN)
CEP 59146-270 – Fone: 3272-7174

9.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

9.6. Durante a fase de lances, o **Pregoeiro** poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

9.7. Se ocorrer a desconexão do **Pregoeiro** no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às **licitantes**, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.8. No caso de a desconexão do **Pregoeiro** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do **Pregão** será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação expressa do fato aos participantes no sítio www.gov.br/compras.

9.9. Neste **Pregão** o modo de disputa adotado é o **Aberto**, assim definido no Decreto n.º 10.024/2019.

9.9.1. O intervalo de diferença entre os lances deverá ser de, no mínimo, R\$ 0,01 tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

10. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

10.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

10.1.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste **Pregão**;

10.1.2. Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as **licitantes** remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

10.1.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

10.1.4. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;

10.1.5. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais **licitantes**.

11. DA NEGOCIAÇÃO

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o **Pregoeiro** deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.



11.1.1.A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais **licitantes**.

12.DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

12.1.A **licitante melhor classificada** deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, em arquivo único, no prazo de 04 (quatro) horas, contado da convocação efetuada pelo **Pregoeiro** por meio da opção "Enviar Anexo" no Portal www.gov.br/compras.

12.1.1.Os orçamentos elaborados pela(o) PMP são meros instrumentos de referência para a elaboração do orçamento estimativo, sendo os valores estimativos os máximos aceitos nas propostas das **licitantes**.

12.1.2.Cada **licitante** deve elaborar suas próprias planilhas orçamentárias incluindo todos os dispêndios, equipamentos e mão de obra que entenderem necessários para a conclusão do objeto de acordo com a especificação técnica.

12.1.3.Não poderá haver nenhum pleito de alteração de valores da contratada em função dos orçamentos apresentados pela(o) PMP.

12.2.O **Pregoeiro** examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

12.3.O **Pregoeiro** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do(a) Secretaria Municipal de Educação ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

12.4.Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

12.5.Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da **licitante**, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

12.6.Não serão aceitas propostas com valores globais superiores aos estimados, bem como:

12.7.**Preço Global:** não se admitirá preço global superior ao orçamento estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.

12.8.**Preços unitários:** as propostas não poderão apresentar preços unitários superiores aos constantes na planilha orçamentária da(o) Prefeitura Municipal de Parnamirim ou com preços manifestamente inexequíveis.

12.8.1.Os critérios de aceitabilidade são cumulativos, verificando-se tanto o valor global quanto os valores unitários estimativos da contratação.

12.8.2.Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste **Pregão**.

12.9.Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo **Pregoeiro**.

12.10.A **licitante** que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Edital, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste instrumento convocatório.



12.11. Se a proposta não for aceitável, ou se a **licitante** não atender às exigências de habilitação, o **Pregoeiro** examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

13. DA HABILITAÇÃO

13.1. A habilitação das **licitantes** será julgada com base nos documentos encaminhados, concomitantemente à proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para a abertura da sessão pública.

13.2. As **licitantes** poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Sicafe, assegurado às demais **licitantes** o direito de acesso aos dados constantes do referido sistema.

13.3. O **Pregoeiro** verificará eventual descumprimento das vedações de participação na Licitação, mediante consulta ao:

13.3.1. Sicafe, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93;

13.3.2. Portal eletrônico do TCU, na ferramenta de pesquisa consolidada de pessoa jurídica, disponível no endereço <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

13.4. As consultas previstas na Condição anterior realizar-se-ão em nome da sociedade empresária **licitante** e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.

13.5. Efetuada a verificação referente ao cumprimento das condições de participação no certame, a habilitação das **licitantes** será realizada mediante a apresentação do seguinte documento, para fins de **habilitação jurídica**:

13.5.1. Prova de registro comercial, no caso de empresa individual;

13.5.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e aditivos em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

13.5.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

13.5.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

13.5.5. Cédula de Identidade do sócio ou representante/procurador credenciado.

13.6. Para fins de **regularidade fiscal e trabalhista**:

13.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) pertinente ao seu objetivo social;

13.6.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal, por meio de “Certidão Conjunta Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União”, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRFB e Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional - PGFN, conforme decreto Federal nº 5.512, de 15/08/2005;

13.6.3. Prova de situação regular para com a Fazenda Estadual, que deverá ser feita por meio de:

13.6.3.1. Para as empresas sediadas no Estado do Rio Grande do Norte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
Rua Altino Vicente de Paiva, 210 – Ed. Cartier – Monte Castelo – Parnamirim (RN)
CEP 59146-270 – Fone: 3272-7174

13.6.3.1.1. Certidão Conjunta Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débitos Relativos aos Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado expedida pela Secretaria de Tributação do Estado do Rio Grande do Norte.

13.6.3.2. Para as empresas sediadas nos demais Estados, Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débitos emitida pela Fazenda Estadual da sede da LICITANTE, ou outro documento que o substitua;

13.6.4. Prova de situação regular para com a Fazenda Municipal, que deverá ser feita por meio de Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Tributos do Município, da sede da licitante;

13.6.5. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, alínea "a", Lei n.º 8.036, de 11/05/90) através da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

13.6.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;

13.7. Para fins de **qualificação econômica-financeira**, deverá ser apresentado:

13.7.1. Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo Distribuidor judicial da sede do proponente, Justiça Ordinária, dentro do prazo de validade. Se no documento não constar prazo de validade o mesmo deverá ter sido emitido no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

13.8. Para fins de **qualificação técnico-operacional**, deverão ser apresentados:

13.8.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome e favor da empresa licitante, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação.

13.8.2. Declaração subscrita por representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado, atestando que atenderá aos dispostos nos artigos 136 a 139 da Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), bem como as normas expedidas pelo DENATRAN e DETRAN;

13.9. O **Pregoeiro** poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das **licitantes**.

13.10. Documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, deverão, mediante solicitação do **Pregoeiro**, ser enviados juntamente à proposta adequada ao último lance.

13.10.1. Os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do Portal Compras.gov.br poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo **Pregoeiro**.

13.10.1.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados a(o) Comissão Permanente de Licitação, situado na Rua Altino Vicente Paiva, N.º 210, Monte Castelo, CEP: 59146270, Parnamirim/RN.

13.10.2. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da **licitante**, com indicação do número de inscrição no CNPJ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
Rua Altino Vicente de Paiva, 210 – Ed. Cartier – Monte Castelo – Parnamirim (RN)
CEP 59146-270 – Fone: 3272-7174

13.10.3. As exigências a serem comprovadas por documentação emitida em língua estrangeira serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

13.10.4. Para fins de assinatura do contrato, os documentos emitidos em língua estrangeira serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

13.10.5. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

13.10.6. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

13.10.6.1. O prazo para regularização fiscal e trabalhista será contado a partir do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame.

13.10.6.2. A prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pela **licitante**, mediante apresentação de justificativa.

13.10.7. A não regularização da documentação, no prazo previsto na subcondição anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao **Pregoeiro** convocar as **licitantes** remanescentes, na ordem de classificação.

13.11. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a **licitante** será declarada vencedora.

14. DA AMOSTRA

14.1. Não se exigirá a apresentação de amostra do produto/serviço ofertado.

15. DO RECURSO

15.1. Declarada a vencedora, o **Pregoeiro** abrirá prazo de **30 (trinta) minutos**, durante o qual qualquer **licitante** poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

15.1.1. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o **Pregoeiro** a adjudicar o objeto à **licitante vencedora**.

15.1.2. O **Pregoeiro** examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

15.1.3. A **licitante** que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais **licitantes**, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

15.2. Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993, fica a vista dos autos do processo 27.940/2022 franqueada aos interessados.



15.3.As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo **Pregoeiro** serão apreciados pela autoridade competente.

15.4.O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1.O objeto deste **Pregão** será adjudicado pelo **Pregoeiro**, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

16.2.A homologação deste **Pregão** compete a Autoridade Competente.

16.3.O objeto deste **Pregão** será adjudicado à **licitante vencedora**, Por Lote/Grupo.

17.DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

17.1.Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, **o fornecedor registrado**, poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.1.1.Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela **fornecedor registrado** em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

17.2.O prazo para assinatura do contrato, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo **fornecedor registrado** durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela(o) Prefeitura Municipal de Parnamirim.

17.3.Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do Sicaf e de outros meios se a **licitante vencedora** mantém as condições de habilitação.

18.DAS SANÇÕES

18.1.As sanções administrativas estão elencadas no Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

19.DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

19.1.Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste **Pregão** mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico cplsearh2022@gmail.com até as 19 horas, no horário oficial de Brasília-DF.

19.2.O **Pregoeiro**, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

19.3.Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

19.4.Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao **Pregoeiro** até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico cplsearh2022@gmail.com.

19.5.O **Pregoeiro**, auxiliado pelo setor técnico competente, responderá os pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.



19.6.As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

20.DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1.A Autoridade Superior compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

20.1.1.A anulação do **Pregão** induz à da Ata de Registro de Preços, bem como à do contrato.

20.1.2.As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

20.2.É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

20.3.No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

20.3.1.Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.

20.4.Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

20.5.Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

20.6.Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do PMP, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

21.DOS ANEXOS

21.1.São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

21.1.1.I - Termo de Referência

21.1.2.II – Orçamento Básico

21.1.3.III – Minuta de Ata de Registro de Preço

21.1.4.IV – Minuta de Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
Rua Altino Vicente de Paiva, 210 – Ed. Cartier – Monte Castelo – Parnamirim (RN)
CEP 59146-270 – Fone: 3272-7174

22.DO FORO

22.1.O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Parnamirim/RN.

Parnamirim/RN, 12 de maio de 2023.

Artur Aurélio Figueredo da Silva

Pregoeiro/SEARH



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

T.R. nº 58/2022 – SME Página 1

TERMO DE REFERÊNCIA nº 058/2022 – SME/PMP
Processo nº 26.547/2022

1. DO OBJETO

Registro de preços para prestação de serviço de transporte escolar, por quilômetro rodado, dos alunos da rede pública municipal nos turnos matutino, vespertino e noturno, em ônibus escolares com lotação mínima entre 39 (trinta e nove lugares) a 42 (quarenta e dois) lugares.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 Da Justificativa para realização do certame licitatório

Em consideração ao art. 6º da Constituição Federal, que prevê o direito fundamental à Educação, e no entendimento de que tal prerrogativa implica em uma ação afirmativa por parte da Administração Pública, oferecendo à sociedade instrumentos para alcançar tal direito;

Considerando a atuação dos Municípios no ensino fundamental de maneira prioritária está prevista na Carta Magna, que aduz:

Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

(...)

§ 2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.

Considerando que também é previsão Constitucional o atendimento ao educando em programas acessórios, o que inclui, dentre estes, o transporte escolar, conforme determina o art. 208 da CF/88:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

(...)

VII - atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

Sendo assim, verificada a responsabilidade legal do Município em viabilizar o transporte escolar aos alunos da rede municipal de ensino, e percebida a incontestável demanda pelo serviço, entendemos como justificada a necessidade da contratação.

Para definir o objeto da licitação, esta Coordenadoria acompanhou as rotas dos ônibus escolares, e mediu a quilometragem percorrida em cada trecho, chegando dessa forma à divisão de itens por rotas e por quilômetro rodado. A medição das rotas foi detalhada através do sistema GPS (Global Position System) da GoogleMaps. Foi dado a cada rota uma tolerância de 1km, em virtude da margem de erro do sistema GPS e das possíveis variações decorrentes do tráfego. O estudo, realizado em 2019, foi atualizado em 2022 para adequar as necessidades dessa Secretaria previstas para o ano de 2023.

2.2. Da justificativa pela adoção da modalidade Pregão Eletrônico

Considerando que o objeto do contrato em questão é a prestação de serviço de natureza comum (Art 1º do Decreto Federal 10.024/2019), definível por especificações usuais do mercado, conforme discriminadas no presente Termo de Referência, dessa forma, entendemos como justificada a utilização da modalidade Pregão Eletrônico para licitação do objeto do presente termo.

2.3 Da justificativa pela divisão por Territórios:

Muito embora bem definidos quantitativos do TR, é certo que existem outras variáveis que influenciam diretamente na execução do serviço e que dificilmente são possíveis de calcular, tais como a condição das estradas em que rodarão os ônibus e o preço dos combustíveis, até o valor final de um certame licitatório depende muito de fatores imprevisíveis, um



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

T.R. nº 58/2022 – SME Página 2

deles sendo a quantidade de fornecedores participantes.

Tais fatores acabam tornando roteiros de quilometragens curtas menos atrativas para os licitantes, o que traria potencial prejuízo à execução integral do serviço, uma vez que os fornecedores que lograrem a adjudicação em rotas de menor quilometragem, eis que iriam empregar aparato logístico desproporcional (veículo, combustível, funcionário e tempo) ao fornecimento de apenas um item, onerando os custos dos equipamentos de transporte e carga das empresas contratadas e desestimulando-as a execução de um único item, comprometendo assim toda a prestação do serviço.

Ao adotar a divisão dos itens em Territórios, buscamos evitar que rotas menos atrativas para os licitantes ficassem sem transporte, o que prejudicaria o atendimento de uma parcela dos estudantes da rede. Ressalta-se o caráter essencial do serviço, e a conseqüente necessidade de que seu atendimento seja integral e eficiente.

Por essa razão, optamos pela divisão por territórios, considerando a localização das unidades escolares dentro do território do município, e agrupando as unidades escolares mais próximas por região, para facilitar a fiscalização dos serviços executados e a gestão dos contratos oriundos da licitação, uma vez que uma quantidade demasiada de contratos também seria um empecilho, pois tornaria difícil a gestão e fiscalização do serviço prestado.

Esta coordenadoria tem ciência dos princípios que devem ser observados para a licitação. A adoção do critério de adjudicação por item se presta em favor do Princípio da Competitividade, contudo, conforme assevera o próprio Tribunal de Contas da União, na Súmula 247/TCU:

“ É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, **desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala**, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.” (Grifo nosso).

Desta forma, com fundamento no Princípio da Eficiência e Supremacia do Interesse Público, se por um lado a administração deve buscar a maior competitividade nos seus certames, por outro, também precisa que o serviço de transporte escolar atenda da melhor maneira o interesse público. Ao conjugar os itinerários menos atrativos com mais vantajosos, tivemos como fim de evitar que algumas rotas fiquem sem fornecedor, buscando-se dessa forma garantir a prestação integral e eficiente do serviço.

Neste diapasão, informamos que, por motivo similar, a licitação de gêneros alimentícios para atendimento das unidades escolares também utilizou-se da divisão por territórios/lotes dos itens do gênero horti-fruti, considerando também evitar prejuízos à administração ao contratar itens isolados cuja execução se torne inviável para o fornecedor, desestimulando-o à realizar o serviço.

Dessa forma, diante do potencial prejuízo financeiro e operacional, e da inviabilidade técnica e econômica, caso fossem parcelados os itens da licitação, além da vantajosidade na logística e efetiva fiscalização dos serviços executados, concluiu-se como oportuna a divisão em três territórios pelo critério geográfico.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. Os contratos originados da então formulada Ata de Registro de Preços terão validade de 12 (doze) meses. A execução do serviço está adstrita ao período letivo cuja média é de 200 (duzentos) dias anuais, devendo ser suspensa durante o período de férias escolares.

3.2. O contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

3.3. O contrato poderá sofrer acréscimos e supressões, nos termos do §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

4. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

4.1 Habilitação Jurídica, conforme o caso:

Centro Administrativo - II, Rua Cícero Fernandes Pimenta, 1379 – A (1º e 2º Andar) – Santos Reis,
Parnamirim/RN – CEP 59.141-010 – Fone: (84) 3644-8289- 3644-8279 Site: www.parnamirim.rn.gov.br –





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

T.R. nº 58/2022 – SME Página 3

- a) Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da Lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

4.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou equivalente, na forma da Lei;
- c) Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social – INSS, mediante a apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito ou CPD-EM – Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa.
- d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- e) Prova de inexistência de débitos trabalhistas perante a Justiça do Trabalho, por meio de apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- f) As microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que este apresente alguma restrição:
 - f.1) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da homologação da dispensa, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões favoráveis à habilitação do licitante.
 - f.2) A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem f.1, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste termo.
- g) As certidões que fazem prova da regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, deverão ser apresentadas em um único documento, conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2015.

4.3 Qualificação Econômico-Financeira:

Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

4.4 Qualificação Técnica:

- a) Atestado de Capacidade Técnica que comprove desempenho de atividade pertinente com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestado(s) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da licitante ou de seu proprietário, comprovando a execução de serviço de transporte de alunos/passageiros;
- b) Declaração subscrita por representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado, atestando que atenderá aos dispostos nos artigos 136 a 139 da Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), bem como as normas expedidas pelo DENATRAN e DETRAN;

5. DOS VEÍCULOS:

5.1. Os ônibus deverão conter capacidade homologada de no mínimo de 39(trinta e nove) a 42 (quarenta e dois) assentos para passageiros, tendo em vista que em algumas rotas não conseguem transitar nas vias públicas com ônibus com 42 (quarenta e dois) assentos, por causa do comprimento do veículo.

5.2. Deverão estar em conformidade com as normas relativas ao transporte escolar expedidas pelo CONTRAN, DENATRAN e DETRAN/RN, bem como se encontrarem em adequado estado de conservação;

5.3. Deverão respeitar outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pela Resolução nº 14/98-CONTRAN, Resolução nº 277/08-CONTRAN, e Resolução nº 541/15- CONTRAN, e alterações posteriores

5.4. Em atendimento ao disposto no art. 136, do Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações pertinentes, os veículos



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

T.R. nº 58/2022 – SME Página 4

destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização para transporte escolar, exigindo-se, para tanto:

- 5.4.1. Registro como veículo de passageiros/transporte escolar;
- 5.4.2. Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
- 5.4.3. Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseiras da carroçaria, com o dístico “ESCOLAR”, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
- 5.4.4. Equipamento registrador instantâneo inalterável de quilometragem, velocidade e tempo (artigo 4º da Resolução do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN nº 92/99 e art. 279 do CTB);
- 5.4.5. Lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira;
- 5.4.6. Lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- 5.4.7. Cintos de segurança em número igual à lotação do veículo;
- 5.4.8. Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pela legislação e órgãos de trânsito.

5.5. Não conter aposição de inscrições, anúncios, painéis decorativos, pinturas ou qualquer elemento básico de comunicação visual no veículo que não façam relação com o objeto desta contratação com a Prefeitura Municipal de Parnamirim e a Secretaria Municipal de Educação de Parnamirim;

5.6. Estar equipados com rastreamento embarcado no veículo para controle de posicionamento do veículo enviado via satélite para ambiente web gratuito (base tipo Google Inc.), com controle de rota e velocidade, atualização de localização em tempo máximo de 60 segundos e margem de erro de 100 metros, com sucessão de acesso ao sistema nos períodos solicitados pela Administração;

5.7. A idade máxima dos veículos na data de assinatura do contrato será de 12 (doze) anos, devendo-se considerar para tanto a data de fabricação integral – chassi e carroceria - do veículo. No decorrer do contrato, os veículos deverão ser substituídos quando completarem a referida idade de fabricação.

5.7.1. Independentemente do ano de fabricação, deverá haver a substituição do veículo, quando comprovado que não atende às condições de segurança e conservação, a critério da Administração.

5.8. A empresa Licitante obriga-se a executar ajustes, revisões e reparos em todos os veículos e equipamentos instalados, assim como, manutenções periódicas com intuito de reduzir os índices de correções.

5.9. A documentação comprobatória do cumprimento das exigências relativas aos **veículos**, acima discriminadas, deverá ser apresentada pela licitante vencedora por ocasião da contratação.

6. DAS CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO:

6.1. Os serviços serão prestados nos dias letivos previstos no calendário escolar homologado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, o qual poderá sofrer ajustes para melhor atendimento ao alunado, e mediante prévio aviso à contratada.

6.2. A interrupção dos serviços ocorrerá tão somente nas férias e recessos escolares;

6.3. Os horários de chegada e de partida dos veículos, os quais serão devidamente estipulados em acordo com o início e término das aulas, deverão ser rigorosamente cumpridos pela contratada;

6.4. A contratação ocorrerá com valores auferidos por quilometragem, comprometendo-se a Contratada a realizar todos os trajetos, diariamente, de ida e volta às unidades escolares, desde que ligados à atividade educacional, conforme roteiro a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Educação.

6.4.1. A entrega do quantitativo de veículos necessários ao cumprimento do objeto, deverá ser de inteira responsabilidade da Contratada, número que deverá ser obtido com base na gestão das rotas, horários e dias letivos, com o fito de alcançar a prestação integral dos trajetos.

6.4.2. As rotas poderão sofrer ajustes a critério da Administração, sempre em benefício do melhor atendimento aos estudantes beneficiados, respeitadas as quantidades especificadas do objeto e o reajuste contratual, quando cabível, dentro do limite legal previsto no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

T.R. nº 58/2022 – SME Página 5

6.5. Em caso de alteração na rota, a CONTRATADA será previamente notificada com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

6.6. O faturamento dos serviços se dará pela quilometragem estimada para cada trajeto, conforme tabela de quilometragem das rotas do item 14. O detalhamento de cada rota no aplicativo GoogleMaps poderá ser verificado nos links do anexo A dopresente Termo (Links do Google Maps, baseando as rotas dos Territórios).

6.7. A Contratada deverá dimensionar a frota necessária ao atendimento do contrato, devendo empregar quantidade suficiente de veículos para o cumprimento dos trajetos.

7. DOS CONDUTORES DOS ALUNOS:

7.1. É estritamente obrigatório que, no momento da assinatura do contrato, os condutores indicados pela contratada possuam a devida capacitação através do Curso de Formação de Condutor de Transporte Escolar, conforme determinações contidas no Código de trânsito Brasileiro – CTB, bem como as demais normas aplicáveis;

7.2. O condutor deverá estar devidamente uniformizado, bem como identificado com crachá;

7.3. O condutor deverá comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, por escrito, quaisquer anormalidades ou acidentes que verifique durante a execução do serviço.

7.4. Os motoristas que satisfaçam os seguintes requisitos:

7.4.1) Ter idade superior a vinte e um anos;

7.4.2) Ser habilitado na categoria D;

7.4.3) Não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos 12 (doze) últimos meses;

7.4.4) Ser aprovado em curso especializado em transporte escolar, nos termos da regulamentação do CONTRAN;

7.4.5) Apresentar Certidão Negativa de Registro de Distribuição Criminal, de acordo com o artigo 329 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, renovável a cada 05 (cinco) anos.

7.5) A documentação comprobatória do cumprimento das exigências relativas aos condutores, acima discriminadas, deverá ser apresentada pela licitante vencedora por ocasião da contratação.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. A CONTRATADA fica obrigada a prestar os serviços de acordo com o especificado neste Termo de Referência, nas especificações contidas na minuta do contrato e em sua proposta, devendo, para tanto, ter medidas de prevenção que garantam a execução contínua e ininterrupta do serviço prestado.

8.2. A manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação pré-estabelecidas;

8.3. Comprovar, com o CRLV, a propriedade e a disponibilidade de no mínimo de 50% da frota;

8.4. A CONTRATADA se obriga a assumir, inteiramente, a responsabilidade pelo adimplemento das obrigações que incidam ou venham a incidir sobre o Contrato, sejam impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais ou municipais, oriundas do objeto da contratação;

8.5. A responsabilizar-se, inteiramente, pelos danos e prejuízos materiais ocasionados ao MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM, ou a terceiros, decorrentes da execução do Contrato e que redundem em pagamento de indenizações ou reparos;

8.6. A contratada deverá credenciar preposto para solucionar os problemas inerentes à manutenção, bem como prestar todas as informações solicitadas, com plenos poderes para a adoção de providências necessárias ao cumprimento do Contrato;

8.7. A CONTRATADA fica obrigada a manter os veículos, equipamentos e materiais necessários ao bom desempenho daprestação dos serviços, devendo estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção necessárias à sua execução;

8.8. Fazer reparos, concertos e manutenções preventivas, incluindo a substituição de peças, acessórios e equipamentos, substituindo o veículo, imediatamente, por outro que atenda às mesmas exigências do certame licitatório, sem nenhum custo adicional para o município;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

T.R. nº 58/2022 – SME Página 6

- 8.9.** Será responsável pelas despesas decorrentes de emplacamento dos veículos, manutenção corretiva e preventiva, bem como as de socorro mecânico com guincho, entendendo-se como manutenção preventiva aquela realizada obrigatória e periodicamente de acordo com os planos de manutenção do veículo constantes no manual do proprietário/fabricante, e como manutenção corretiva àquela destinada ao reparo dos defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas.
- 8.10.** Substituir de imediato o automóvel locado com as mesmas especificações, se este, por motivo de defeitos ou pane elétrica, não puder ser utilizado, garantindo dessa forma a continuidade do serviço prestado;
- 8.11.** Disponibilizar serviço de socorro mecânico com guincho, em tempo integral, para transporte e deslocamento dos veículos nos casos de defeitos e/ou acidentes, de modo a proporcionar o atendimento imediato, garantindo a continuidade dos serviços contratados;
- 8.12.** Apresentar, durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo com a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas, em especial: encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- 8.13.** Disponibilizar 01 (um) Condutor para cada veículo, devidamente habilitado, cumprindo todas as exigências contidas na Cláusula Sétima desse TR, o qual deverá cumprir a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda à sexta-feira, inclusive sábados letivos, salvo nos casos de feriados e pontos facultativos;
- 8.14.** A CONTRATADA será responsável por todas as despesas com o profissional Condutor, incluindo alimentação, transporte, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais, não gerando qualquer vínculo com a CONTRATANTE;
- 8.15.** Durante o período de vigência do Contrato, restando comprovado que os veículos estavam sendo conduzidos por motorista da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução dos veículos alugados e solicitar o reembolso destes valores junto à CONTRATANTE, acrescido de taxa de administração de 1%;
- 8.16.** A CONTRATADA não será responsável por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior, bem como por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos em Contrato.
- 8.17.** Ao fim de cada mês de serviço prestado, a CONTRATADA fica obrigada a entregar, juntamente com a Nota Fiscal e as Certidões Negativas do subitem 4.1.2 (alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”), a planilha de custos periódica referente ao serviço prestado durante o período discriminado na Nota Fiscal.
- 8.18.** Realizar semestralmente, às suas expensas, inspeção veicular e emissão da autorização dos veículos destinados ao serviço de transporte escolar, nos termos da Portaria nº. 537, de 30 de julho de 2020, do DETRAN/RN.
- 8.19.** Apresentar os veículos, antes do início do serviço e durante toda a vigência do contrato, com as respectivas autorizações de tráfego, de acordo com o regulamento vigente de transporte escolar do DETRAN/RN.
- 8.20.** Manter, durante a vigência do contrato, condutores maiores de 21 (vinte e um) anos, habilitados na categoria “D”, sem que tenham cometido mais de uma infração gravíssima nos últimos 12 (doze) meses, aprovados em cursos especializados, nos termos da regulamentação do CONTRAN e apresentar Certidão Negativa de Registro de Distribuição Criminal, de acordo com o artigo 329 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, renovável a cada 05 (cinco) anos.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 9.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 9.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com os prazos e as condições estabelecidas em Contrato, após cumpridas todas as formalidades legais;
- 9.3. Promover o acompanhamento, bem como fiscalização do Contrato na forma disposta no art. 67, da Lei nº 8.666/93;
- 9.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados fora das especificações deste Termo de Referência e seus Anexos;
- 9.5. Solicitar a substituição do objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 9.6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial alterações e reajustes do mesmo;
- 9.7. Aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

T.R. nº 58/2022 – SME Página 7

9.8. Promover a inscrição na Dívida Ativa da União das dívidas contraídas pela CONTRATADA decorrentes da inexecução total ou parcial do Contrato, que não forem salgadas nos prazos legais, na forma da Lei nº 8.666/93;

9.9. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa CONTRATADA, bem como comunicar toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento.

10. DA COBERTURA DE RISCOS:

10.1. Proteção do Veículo: Cobertura de riscos (seguro) para o veículo locado, incluindo acessórios, em caso de furto, roubo, incêndio, colisão ou avaria; correndo por conta da empresa contratada o pagamento da franquia em caso de utilização do seguro.

10.2. Proteção para terceiros: Cobertura para danos corporais causados aos passageiros, no limite máximo de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais).

10.3. Os valores referentes ao custo de Contratação das Proteções acima estão inclusos no valor do contrato.

10.4. Ocorrerá perda da cobertura de riscos quando os veículos estiverem sendo guiados por motorista da CONTRATANTE, nos seguintes casos:

10.4.1. Não apresentar o comprovante ou protocolo de emissão do Boletim de Ocorrência Policial ou Laudo Pericial;

10.4.2. Cometer qualquer das infrações gravíssimas explícitas no Código de Trânsito Brasileiro

10.4.3. Proceder com dolo ou manifesta negligência na guarda e uso do carro;

10.4.4. Circular com o Carro em vias que não tenham condições de tráfego normal, que venha colocar em risco o veículo e seus ocupantes;

10.4.5. Com o carro para fim diverso da destinação específica constante do seu Certificado de Registro e/ou especificações do fabricante;

10.4.6. Com as luzes de advertência de óleo ou de temperatura acesas no painel de instrumentos do carro;

10.4.7. Persista com o carro em funcionamento nestas circunstâncias, mesmo por curto espaço de tempo, ocorrerão danos ao motor que serão identificados através de laudo técnico de concessionária ou judicial, à escolha da Locadora, sob acompanhamento do Cliente, quando este manifestar tal interesse;

10.4.8. Danificar a lataria, pintura, estofamentos ou partes mecânicas por descuido no uso do carro;

10.4.9. Inexistirá qualquer cobertura para:

10.4.10. Dolo e Uso inadequado do carro;

10.4.11. Furto do carro alugado, quando não forem devolvidos à CONTRATADA as chaves e os documentos do carro;

10.4.12. Apropriação indébita;

10.4.13. Chaves e/ou documentos do carro alugado;

10.4.14. Despesas com guincho ou reboque para distância superior a 100 (cem) quilômetros da agência de origem;

10.4.15. Despesas de diárias e taxas em depósitos de órgãos de trânsito em caso de apreensão do carro alugado;

10.4.16. Danos morais causados a ocupantes do carro ou a terceiros;

10.4.17. Lucros cessantes causados a terceiros;

10.4.18. Serviços profissionais de advogados e/ou despachantes.

10.5. Com a perda da cobertura de riscos, a CONTRATANTE arcará diretamente com todos os ônus decorrentes de qualquer evento, inclusive perante terceiros prejudicados.

11. DA CONTRATAÇÃO

1. Após a homologação do certame e antes da celebração do contrato, a licitante vencedora deverá apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias:

1.1 Os veículos com as respectivas autorizações/vistoria de tráfego, de acordo com o regulamento vigente de transporte escolar do DETRAN/RN e o item 5 do presente Termo de Referência, bem como, comprovar a sua propriedade e disponibilidade nos termos do subitem 8.3;

1.2 Relação de condutores em conformidade com o subitem 7.4;

1.3 Apólices de seguro contratados em conformidade com o item 10. DA COBERTURA DE RISCOS;

2. Não sendo apresentada a comprovação exigida no item 11, subitem 1, no prazo e termos previstos neste Termo de Referência, convocar-se-á a empresa que apresentou a proposta ou lance subsequente, nos termos do Art. 29, §§2º e 3º, do Decreto Municipal 5.868/2017.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

T.R. nº 58/2022 – SME Página 8

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

Será permitida a subcontratação **PARCIAL** do objeto licitatório até o limite máximo de 50% da frota e/ou respectivamente, do valor total do contrato, nas seguintes condições:

12.1 É estritamente vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação;

12.2 As microempresas e/ou empresas de pequeno porte a serem subcontratadas serão indicadas e qualificadas pela licitante melhor classificada juntamente com a descrição dos bens a serem por elas fornecidos e seus respectivos valores;

12.3 Fica obrigada a empresa SUBCONTRATADA a realizar a assinatura da CTPS dos condutores responsáveis pelos serviços;

12.4 São obrigações adicionais da contratada, em razão da subcontratação:

12.5 Apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;

12.6 Substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

12.7 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

12.8 Não será aplicável a exigência de subcontratação quando a licitante for qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte.

13 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 Nos casos de indisponibilidade do veículo, a CONTRATADA se obriga a providenciar a sua substituição em tempo hábil, de forma a evitar a descontinuidade do serviço prestado, sob pena de ser considerada em atraso quanto a obrigação contratual;

13.2 A CONTRATADA se obriga a anteder às Unidades Escolares observando o horário, de forma que os alunos não sejam prejudicados em sua carga horária;

13.3 A CONTRATADA se obriga, ainda, a fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor, bem como os que lhe forem solicitados pela fiscalização;

14 DO JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO:

O julgamento e a adjudicação do objeto deverão ser realizados através do critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

T.R. nº 58/2022 – SME Página 9

15 DOS QUANTITATIVOS ESTIMADOS:

LOTE 1 - TERRITÓRIO - 01

TERRITÓRIO - 01	Ônibus	Turnos	Ida - Km	Volta-Km	Diária-Km	Margem (1km)	Mensal-Km	Anual-Km
Trajeto 1	1	2	8,9	7,3	32,4	33,4	668	6.680
Trajeto 2	1	3	10,2	10,5	62,1	63,1	1262	12.620
Trajeto 3	2	3	18,8	19,6	115,2	116,2	2324	23.240
Trajeto 4	1	3	15,7	16,3	96	97	1940	19.400
Trajeto 5	1	3	17,5	17,9	104,7	105,7	2114	21.140
Trajeto 6	1	2	9,7	10,3	40,4	41,4	828	8.280
Trajeto 7	1	3	4,2	5,4	28,8	29,8	596	5.960
Trajeto 8	1	3	1,8	2,5	12,9	13,9	278	2.780
Trajeto 9	1	3	14,1	11,6	77,1	78,1	1562	15.620
Trajeto 10	1	3	15,5	15,2	92,1	93,1	1862	18.620
Trajeto 11	1	3	17,5	17,2	104,1	105,1	2102	21.020
Trajeto 12	1	3	19,6	19,6	117,6	118,6	2372	23.720
Trajeto 13	1	3	17,2	17,7	104,7	105,7	2114	21.140
Trajeto 14	1	3	21,9	22,5	133,2	134,2	2684	26.840
TOTAL	15		192,6	193,6	1121,3	1135,3	22706	227.060

EMAÚS
N. PARNA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

T.R. nº 58/2022 – SME Página 10

LOTE 2 - TERRITÓRIO - 02

TERRITÓRIO - 02	Ônibus	Turnos	Ida - Km	Volta-Km	Diária-Km	Margem (1km)	Mensal-Km	Anual-Km
Trajeto 1	1	2	3,9	4	15,8	16,8	336	3.360
Trajeto 2	2	3	35,6	40,6	228,6	229,6	4592	45.920
Trajeto 3	1	2	15	7,4	44,8	45,8	916	9.160
Trajeto 4	2	3	42,6	40,8	156	157	3140	31.400
Trajeto 5	1	3	11	10,4	64,2	65,2	1304	13.040
Trajeto 6	2	3	30,2	32,2	187,2	188,2	3764	37.640
Trajeto 7	1	3	30,6	36	199,8	200,8	4016	40.160
Trajeto 8	1	3	33	34	201	202	4040	40.400
Trajeto 9	1	2	14,3	14,2	57	58	1160	11.600
Trajeto 10	1	3	7,8	9,3	51,3	52,3	1046	10.460
Trajeto 11	1	3	14,8	17,4	96,6	97,6	1952	19.520
Trajeto 12	2	2	41,8	58,2	200	201	4020	40.200
Trajeto 13	1	3	12,1	14,8	80,7	81,7	1634	16.340
Trajeto 14	2	3	48,2	56,2	316,2	317,2	6344	63.440
Trajeto 15	1	2	12,5	14,5	54	55	1100	11.000
Trajeto 16	1	2	8,7	8,6	34,6	35,6	712	7.120
Trajeto 17	1	2	5,7	5,8	23	24	480	4.800
Trajeto 18	1	2	2,6	2,6	10,4	11,4	228	2.280
Trajeto 19	1	2	2,6	2,6	10,4	11,4	228	2.280
TOTAL	24		373	409,6	2031,6	2050,6	41012	410.120

LOTE 3 - TERRITÓRIO - 03

TERRITÓRIO - 03	Ônibus	Turnos	Ida -Km	Volta-Km	Diária-Km	Margem (1km)	Mensal-Km	Anual-Km
Trajeto 1	1	3	8,5	7,3	47,4	48,4	968	9.680
Trajeto 2	1	3	6	5,3	33,9	34,9	698	6.980
Trajeto 3	1	2	2,7	2,7	10,8	11,8	236	2.360
Trajeto 4	2	3	13,3	11,7	75	76	1520	15.200
Trajeto 5	1	2	8	8	32	33	660	6.600
Trajeto 6	1	2	11	14,6	51,2	52,2	1044	10.440
Trajeto 7	1	2	6,3	7,2	27	28	560	5.600
Trajeto 8	1	2	17,2	15,3	65	66	1320	13.200
Trajeto 9	1	2	27,9	30,9	117,6	118,6	2372	23.720
Trajeto 10	1	2	8	15,4	46,8	47,8	956	9.560
Trajeto 11	1	3	8,9	12	62,7	63,7	1274	12.740
Trajeto 12	2	3	16	16,9	98,7	99,7	1994	19.940
Trajeto 13	1	3	6,3	4,3	31,8	32,8	656	6.560
TOTAL	15		140,1	151,6	699,9	712,9	14258	142.580



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

T.R. nº 58/2022 – SME Página 11

15.1. A medição das rotas foi detalhada através do sistema GPS (Global Position System) da GoogleMaps, conforme mídiadigital do ANEXO I do presente Termo de Referência, e baseada na demanda de anos anteriores. Foi dado a cada rota umatolerância de 1km, em virtude da margem de erro do sistema GPS e das possíveis variações decorrentes do tráfego.

15.2 As rotas poderão sofrer ajustes a critério da Administração, sempre em benefício do melhor atendimento aos estudantes beneficiados, respeitadas as quantidades especificadas do objeto e o reajuste contratual, quando cabível, dentro do limite legal previsto no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

16 CONTROLE DA EXECUÇÃO

16.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

16.2 O recebimento de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente;

16.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

16.4 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

17 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

17.1.1 Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

17.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

17.1.3 Fraudar na execução do contrato;

17.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

17.1.5 Cometer fraude fiscal;

17.1.6 Não manter a proposta.

17.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

17.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

17.2.2 Multa moratória de 2 % (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

17.2.3 Multa compensatória de 30 % (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

T.R. nº 58/2022 – SME Página 12

17.2.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

17.2.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

17.2.6 Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

17.2.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

17.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionaisque:

17.3.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.3.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.3.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

17.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Marcelo Paulo de Souza
Coordenador de Assistência ao Educando

De acordo: _____
Francisco Gildásio De Figueiredo
Ordenadora de Despesa



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

ANEXO A – TERMO DE REFERÊNCIA 15/2022/2023 – SEMEC/PMP

TRAJETOS DO LOTE 01

[LOTE 01 - TRAJETO 01](#)

[LOTE 01 - TRAJETO 02](#)

[LOTE 01 - TRAJETO 03](#)

[LOTE 01 - TRAJETO 04](#)

[LOTE 01 - TRAJETO 05](#)

[LOTE 01 - TRAJETO 06](#)

[LOTE 01 - TRAJETO 07](#)

[LOTE 01 - TRAJETO 08](#)

[LOTE 01 - TRAJETO 09](#)

[LOTE 01 - TRAJETO 10](#)

[LOTE 01 - TRAJETO 11](#)

[LOTE 01 – TRAJETO 12](#)

[LOTE 01 – TRAJETO 13 IDA - EMAÚS](#)

[LOTE 01 – TRAJETO 14 - IDA \(NOVA PARNAMIRIM\)](#)

[LOTE 01 - TRAJETO 01 \(VOLTA\)](#)

[LOTE 01 - TRAJETO 02 \(VOLTA\)](#)

[LOTE 01 - TRAJETO 03 \(VOLTA\)](#)

[LOTE 01 - TRAJETO 04 \(VOLTA\)](#)

[LOTE 01 - TRAJETO 05 \(VOLTA\)](#)

[LOTE 01 - TRAJETO 06 \(VOLTA\)](#)

[LOTE 01 - TRAJETO 07 \(VOLTA\)](#)

[LOTE 01 - TRAJETO 08 \(VOLTA\)](#)

[LOTE 01 - TRAJETO 09 \(VOLTA\)](#)

[LOTE 01 - TRAJETO 10 \(VOLTA\)](#)

[LOTE 01 - TRAJETO 11 \(VOLTA\)](#)

[LOTE 01 – TRAJETO 12 \(VOLTA\)](#)

[LOTE 01 – TRAJETO 13 \(VOLTA\) *](#)

[LOTE 01 – TRAJETO 14 - VOLTA *](#)

* Trajeto 13 – Emaús

* Trajeto 14 – Nova Parnamirim



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

LOTE - 01

LOTE - 01	Ônibus	Turnos	Ida - Km	Volta-Km	Diária-Km	Margem (1km)	Mensal-Km	Anual-Km
Trajeto 1	1	2	8,9	7,3	32,4	33,4	668	6.680
Trajeto 2	1	3	10,2	10,5	62,1	63,1	1262	12.620
Trajeto 3	2	3	18,8	19,6	115,2	116,2	2324	23.240
Trajeto 4	1	3	15,7	16,3	96	97	1940	19.400
Trajeto 5	1	3	17,5	17,9	104,7	105,7	2114	21.140
Trajeto 6	1	2	9,7	10,3	40,4	41,4	828	8.280
Trajeto 7	1	3	4,2	5,4	28,8	29,8	596	5.960
Trajeto 8	1	3	1,8	2,5	12,9	13,9	278	2.780
Trajeto 9	1	3	14,1	11,6	77,1	78,1	1562	15.620
Trajeto 10	1	3	15,5	15,2	92,1	93,1	1862	18.620
Trajeto 11	1	3	17,5	17,2	104,1	105,1	2102	21.020
Trajeto 12	1	3	19,6	19,6	117,6	118,6	2372	23.720
Trajeto 13	1	3	17,2	17,7	104,7	105,7	2114	21.140
Trajeto 14	1	3	21,9	22,5	133,2	134,2	2684	26.840
TOTAL	15		192,6	193,6	1121,3	1135,3	22706	227.060

EMAÚS
N. PARNA

ANEXO A – TERMO DE REFERÊNCIA 02/2020 – SEMEC/PMP

TRAJETO LOTE 02

[LOTE 02 - TRAJETO 01](#)

[LOTE 02 - TRAJETO 01 \(VOLTA\)](#)

[LOTE 02 - TRAJETO 02 - Parte 01](#)

[LOTE 02 - TRAJETO 02 \(VOLTA\) - Parte 01](#)

[LOTE 02 - TRAJETO 02 - Parte 02](#)

[LOTE 02 - TRAJETO 02 \(VOLTA\) - Parte 02](#)

[LOTE 02 - TRAJETO 03](#)

[LOTE 02 - TRAJETO 03 \(VOLTA\)](#)

[LOTE 02 - TRAJETO 04 - Parte 01](#)

[LOTE 02 - TRAJETO 04 \(VOLTA\) - Parte 01](#)

[LOTE 02 - TRAJETO 04 - Parte 02](#)

[LOTE 02 - TRAJETO 04 \(VOLTA\) - Parte 02](#)

[LOTE 02 - TRAJETO 05](#)

[LOTE 02 - TRAJETO 05 \(VOLTA\)](#)

[LOTE 02 - TRAJETO 06 - Parte 01](#)

[LOTE 02 - TRAJETO 06 \(VOLTA\) - Parte 01](#)

[LOTE 02 - TRAJETO 06 - Parte 02](#)

[LOTE 02 - TRAJETO 06 \(VOLTA\) - Parte 02](#)

[LOTE 02 - TRAJETO 07 - Parte 01](#)

[LOTE 02 - TRAJETO 07 \(VOLTA\) - Parte 01](#)

[LOTE 02 - TRAJETO 07 - Parte 02](#)

[LOTE 02 - TRAJETO 07 \(VOLTA\) - Parte 02](#)

[LOTE 02 - TRAJETO 08 - Parte 01](#)

[LOTE 02 - TRAJETO 08 \(VOLTA\) - Parte 01](#)

[LOTE 02 - TRAJETO 08 - Parte 02](#)

[LOTE 02 - TRAJETO 08 \(VOLTA\) - Parte 02](#)

[LOTE 02 - TRAJETO 09](#)

[LOTE 02 - TRAJETO 09 \(VOLTA\)](#)

[LOTE 02 - TRAJETO 10](#)

[LOTE 02 - TRAJETO 10 \(VOLTA\)](#)

[LOTE 02 - TRAJETO 11](#)

[LOTE 02 - TRAJETO 11 \(VOLTA\)](#)

[LOTE 02 - TRAJETO 12 - Parte 01](#)

[LOTE 02 - TRAJETO 12 \(VOLTA\) - Parte 01 *](#)

[LOTE 02 - TRAJETO 12 - Parte 02](#)

[LOTE 02 - TRAJETO 12 \(VOLTA\) - Parte 02 *](#)

[LOTE 02 - TRAJETO 13](#)

[LOTE 02 - TRAJETO 13 \(VOLTA\)](#)

[LOTE 02 - TRAJETO 14 - Parte 01](#)

[LOTE 02 - TRAJETO 14 \(VOLTA\) - Parte 01 *](#)

[LOTE 02 - TRAJETO 14 - Parte 02](#)

[LOTE 02 - TRAJETO 14 \(VOLTA\) - Parte 02 *](#)

[LOTE 02 - TRAJETO 15](#)

[LOTE 02 - TRAJETO 15 \(VOLTA\)](#)

[LOTE 02 - TRAJETO 16](#)

[LOTE 02 - TRAJETO 16 \(VOLTA\)](#)

[LOTE 02 - TRAJETO 17](#)

[LOTE 02 - TRAJETO 17 \(VOLTA\)](#)

[LOTE 02 - TRAJETO 18](#)

[LOTE 02 - TRAJETO 18 \(VOLTA\)](#)

[LOTE 02 - TRAJETO 19](#)

[LOTE 02 - TRAJETO 19 \(VOLTA\)](#)

* Trajeto 12 - Japeganga

* Trajeto 14 - Bosque das Colinas

LOTE - 02

LOTE - 02	Ônibus	Turnos	Ida - Km	Volta- Km	Diária- Km	Margem (1km)	Mensal- Km	Anual- Km
Trajeto 1	1	2	3,9	4	15,8	16,8	336	3.360
Trajeto 2	2	3	35,6	40,6	228,6	229,6	4592	45.920
Trajeto 3	1	2	15	7,4	44,8	45,8	916	9.160
Trajeto 4	2	3	42,6	40,8	156	157	3140	31.400
Trajeto 5	1	3	11	10,4	64,2	65,2	1304	13.040
Trajeto 6	2	3	30,2	32,2	187,2	188,2	3764	37.640
Trajeto 7	1	3	30,6	36	199,8	200,8	4016	40.160
Trajeto 8	1	3	33	34	201	202	4040	40.400
Trajeto 9	1	2	14,3	14,2	57	58	1160	11.600
Trajeto 10	1	3	7,8	9,3	51,3	52,3	1046	10.460
Trajeto 11	1	3	14,8	17,4	96,6	97,6	1952	19.520
Trajeto 12	2	2	41,8	58,2	200	201	4020	40.200
Trajeto 13	1	3	12,1	14,8	80,7	81,7	1634	16.340
Trajeto 14	2	3	48,2	56,2	316,2	317,2	6344	63.440
Trajeto 15	1	2	12,5	14,5	54	55	1100	11.000
Trajeto 16	1	2	8,7	8,6	34,6	35,6	712	7.120
Trajeto 17	1	2	5,7	5,8	23	24	480	4.800
Trajeto 18	1	2	2,6	2,6	10,4	11,4	228	2.280
Trajeto 19	1	2	2,6	2,6	10,4	11,4	228	2.280
TOTAL	24		373	409,6	2031,6	2050,6	41012	410.120

Japecanga

Bosque das Colinas

ANEXO A – TERMO DE REFERÊNCIA 02/2020 – SEMEC/PMP

TRAJETO LOTE 03

[LOTE 03 - TRAJETO 01 - IDA](#)

[LOTE 03 - TRAJETO 01 \(VOLTA\)](#)

[LOTE 03 - TRAJETO 02 - IDA](#)

[LOTE 03 - TRAJETO 02 \(VOLTA\)](#)

[LOTE 03 - TRAJETO 03 - IDA](#)

[LOTE 03 - TRAJETO 03 \(VOLTA\)](#)

[LOTE 03 - TRAJETO 04 - IDA](#)

[LOTE 03 - TRAJETO 04 \(VOLTA\)](#)

[LOTE 03 - TRAJETO 05 - IDA NOVO](#)

[LOTE 03 - TRAJETO 05 \(VOLTA\)](#)

[LOTE 03 - TRAJETO 06 - IDA](#)

[LOTE 03 - TRAJETO 06 \(VOLTA\)](#)

[LOTE 03 - TRAJETO 07 - IDA](#)

[LOTE 03 - TRAJETO 07 \(VOLTA\)](#)

[LOTE 03 - TRAJETO 08 - IDA](#)

[LOTE 03 - TRAJETO 08 \(VOLTA\)](#)

[LOTE 03 - TRAJETO 09 - IDA](#)

[LOTE 03 - TRAJETO 09 \(VOLTA\)](#)

[LOTE 03 - TRAJETO 10 - IDA](#)

[LOTE 03 - TRAJETO 10 \(VOLTA\)](#)

[LOTE 03 - TRAJETO 11 - IDA](#)

[LOTE 03 - TRAJETO 11 \(VOLTA\)](#)

[LOTE 03 - TRAJETO 12 - IDA](#)

[LOTE 03 - TRAJETO 12 \(VOLTA\)](#)

[LOTE 03 - TRAJETO 13 - IDA](#)

[LOTE 03 - TRAJETO 13 \(VOLTA\)](#)

* Trajeto 04 – Cajupiranga

* trajeto 05 – Circular Cajupiranga

LOTE - 03

LOTE - 03	Ônibus	Turnos	Ida - Km	Volta - Km	Diária - Km	Margem (1km)	Mensal-Km	Anual-Km	
Trajeto 1	1	3	8,5	7,3	47,4	48,4	968	9.680	
Trajeto 2	1	3	6	5,3	33,9	34,9	698	6.980	
Trajeto 3	1	2	2,7	2,7	10,8	11,8	236	2.360	
Trajeto 4	2	3	13,3	11,7	75	76	1520	15.200	CAJUPIRANGA
Trajeto 5	1	2	8	8	32	33	660	6.600	CIRCULAR CAJUPIRANGA
Trajeto 6	1	2	11	14,6	51,2	52,2	1044	10.440	PROFESP
Trajeto 7	1	2	6,3	7,2	27	28	560	5.600	PROFESP
Trajeto 8	1	2	17,2	15,3	65	66	1320	13.200	PROFESP
Trajeto 9	1	2	27,9	30,9	117,6	118,6	2372	23.720	PROFESP
Trajeto 10	1	2	8	15,4	46,8	47,8	956	9.560	PROFESP
Trajeto 11	1	3	8,9	12	62,7	63,7	1274	12.740	
Trajeto 12	2	3	16	16,9	98,7	99,7	1994	19.940	
Trajeto 13	1	3	6,3	4,3	31,8	32,8	656	6.560	NOVO
TOTAL	15		140,1	151,6	699,9	712,9	14258	142.580	





Pesquisa Nº: 399/2022	Nº Processo: 26547/2022	Período: 26/09/2022 a 12/12/2022	Valor de Referência Total: 6.101.967,60
-----------------------	-------------------------	----------------------------------	---

Objeto: Registro de preços para prestação de serviço de transporte escolar, por quilômetro rodado, dos alunos da rede pública municipal nos turnos matutino, vespertino e noturno em ônibus escolares com lotação mínima de 42 lugares.

GRUPO	ITEM	UND.	QTE.	PREÇOS LEVANTADOS CESTA DE PREÇOS ACEITÁVEIS		MÉDIA GERAL	GRANDEZAS ESTATÍSTICAS - ANÁLISE		LIMITES		VALOR DE REFERÊNCIA (MÉDIA SANEADA) (SEM EXTREMOS)		VALOR DE REFERÊNCIA (MEDIANA) CV>=25 E MENOS DE 3 PREÇOS DENTRO DOS LIMITES		VALOR DE REFERÊNCIA (MÉDIA SIMPLES) CV<=25 MENOS DE 3 PREÇOS DENTRO DOS LIMITES	
				FONTE DE PESQUISA	VR UNIT		VR UNIT (R\$)	DESVIO PADRÃO	COEFICIENTE DE VARIÇÃO (DP/M)*100	SUPERIOR (M+DP)	INFERIOR (M-DP)	VR UNIT. MÁXIMO	VR GLOBAL MÁXIMO	VR UNIT. MÁXIMO	VR GLOBAL MÁXIMO	VR UNIT. MÁXIMO
	1	KmRodado	227.060	NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA	6,13	8,67	2,45	28,26	11,12	6,22	-	-	8,27	1.877.786,20	-	-
				REAL TURISMO - IGOR BARBOSA BRANDAO E CIA LTDA	8,00											
				PAINEL DE PREÇOS (Ministério da Economia)	8,54											
				VIA TURISMO E LOCAÇÕES DE VEICULOS LTDA ME	12,00											
	2	KmRodado	410.120	NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA	6,13	8,54	2,51	29,39	11,05	6,03	7,39	3.030.786,80	-	-	-	-
				REAL TURISMO - IGOR BARBOSA BRANDAO E CIA LTDA	7,50											
				PAINEL DE PREÇOS (Ministério da Economia)	8,54											
				VIA TURISMO E LOCAÇÕES DE VEICULOS LTDA ME	12,00											
	3	KmRodado	142.580	NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA	6,13	8,72	2,43	27,87	11,15	6,29	-	-	8,37	1.193.394,60	-	-
				REAL TURISMO - IGOR BARBOSA BRANDAO E CIA LTDA	8,20											
				PAINEL DE PREÇOS (Ministério da Economia)	8,54											
				VIA TURISMO E LOCAÇÕES DE VEICULOS LTDA ME	12,00											

Valor de Referência Total do Lote 6.101.967,60

Valor de Referência Total 6.101.967,60

Assinado por 8 pessoas: FELIPE MANUEL DE FREITAS, LINDALVA FELIPE DA SILVA, SULAMITA DE OLIVEIRA DA SILVA, CLEZIO VENCILAY KOVALSKI, ALLAN RAFAEL DE MENEZES MARINHO MAFRA, ISMALIA LARA MOTA LOPES, OZIANE KEROLEN SALUSTIANO DA SILVA + 1.
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://parnamirim-1.doc.com.br/verificacao/0531-EF55-82F4-0CF6> e informe o código 0631-EF55-82F4-0CF6





Pesquisa Nº: 399/2022	Nº Processo: 26547/2022	Período: 26/09/2022 a 12/12/2022	Valor de Referência Total: 6.101.967,60
-----------------------	-------------------------	----------------------------------	---

Objeto: Registro de preços para prestação de serviço de transporte escolar, por quilômetro rodado, dos alunos da rede pública municipal nos turnos matutino, vespertino e noturno em ônibus escolares com lotação mínima de 42 lugares.

GRUPO	ITEM	UND.	QTE.	PREÇOS LEVANTADOS CESTA DE PREÇOS ACEITÁVEIS		MÉDIA GERAL	GRANDEZAS ESTATÍSTICAS - ANÁLISE		LIMITES		VALOR DE REFERÊNCIA (MÉDIA SANEADA) (SEM EXTREMOS)		VALOR DE REFERÊNCIA (MEDIANA) CV>=25 E MENOS DE 3 PREÇOS DENTRO DOS LIMITES		VALOR DE REFERÊNCIA (MÉDIA SIMPLES) CV<=25 MENOS DE 3 PREÇOS DENTRO DOS LIMITES		
				FONTE DE PESQUISA	VR UNIT		VR UNIT (R\$)	DESVIO PADRÃO	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO (DP/M)*100	SUPERIOR (M+DP)	INFERIOR (M-DP)	VR UNIT. MÁXIMO	VR GLOBAL MÁXIMO	VR UNIT. MÁXIMO	VR GLOBAL MÁXIMO	VR UNIT. MÁXIMO	VR GLOBAL MÁXIMO
Usuário																	
Usuário																	
Usuário																	
Usuário																	
Usuário																	
Usuário																	

Assinado por 8 pessoas: HELLAYNE EMANUELLE DE FREITAS, LINDALVA FELIPE DA SILVA, SULAMITA DE FRANCA DA SILVA, CLEZIO VENCILAY KOVALSKI, ALLAN RANIERI MARINHO MAFRA, ISMALIA LARA MOTA LOPES, OZIANE KEROLEN SALUSTIANO DA SILVA + 1. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://parnamirim.1doc.com.br/verificacao/0531-EF55-82FF-0C76> e informe o código 0631-EF55-82FF-0C76





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
Rua Altino Vicente de Paiva, 210 – Ed. Cartier – Monte Castelo – Parnamirim (RN)
CEP 59146-270 – Fone: 3272-7174

ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº __/2023

PROCESSO Nº _____
PREGÃO ELETRÔNICO Nº __/2023-SRP
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.
VIGÊNCIA DA ATA - __/__/____ - ART. 6º
DATA DA ABERTURA DO PREGÃO: __/__/____
DATA DA HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO: __/__/____
NÚMERO DO REGISTRO NO TCE/RN: _____

Formação de Registro de preços para prestação de serviço de transporte escolar, por quilômetro rodado, dos alunos da rede pública municipal nos turnos matutino, vespertino e noturno, em ônibus escolares com lotação mínima entre 39 (trinta e nove lugares) a 42 (quarenta e dois lugares).

Aos ____ dias de _____ do ano de dois mil e vinte e três, o Município de Parnamirim/RN, CNPJ nº. 08.170.862/0001-74, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS, neste ato representado pelo seu Secretário Municipal, _____, _____, _____, _____, CPF sob o nº _____, residente e domiciliado na _____, nº __, _____, _____, CEP _____, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº __/____, processo administrativo nº _____, resolve registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta Ata, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e no Decreto Municipal nº 5.864/2017 e suas alterações, em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para Formação de Registro de preços para prestação de serviço de transporte escolar, por quilômetro rodado, dos alunos da rede pública municipal nos turnos matutino, vespertino e noturno, em ônibus escolares com lotação mínima entre 39 (trinta e nove lugares) a 42 (quarenta e dois lugares).

1.2. Integram a Ata de Registro de Preços, a Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR, e como órgão participante a Secretaria Municipal de Educação - SME.

CLÁUSULA II - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

EMPRESA:					
CNPJ:		Telefone:		e-mail:	
Endereço:					
Lotes	Descrição dos produtos	Quantidade	Unidade	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
VALOR TOTAL DOS LOTES				R\$	

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR TERCEIROS

3.1. A presente ARP, durante sua vigência, não poderá ser utilizada por órgão ou entidade da



Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório para a sua formação.

3.2. O órgão ou entidade da Administração que tenha interesse, mediante consulta prévia, solicitará à Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos - SEARH, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, autorização para uso da ARP, observadas as condições do item anterior.

3.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em ARP, desde que tal fornecimento não prejudique as obrigações por ele assumidas anteriormente.

3.4. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade da Administração Pública, a cinquenta por cento dos quantitativos registrados na ARP.

CLÁUSULA IV – VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da presente ARP será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura pelas partes envolvidas, não podendo ser prorrogada.

CLÁUSULA V – SUSPENSÃO E CANCELAMENTO

5.1. Os preços registrados poderão ser suspensos quando:

5.1.1. A SEARH julgar que o fornecedor esteja temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências do Edital, ressalvadas as contratações já levadas a efeito até a data da decisão; e

5.1.2. Mediante solicitação por escrito do fornecedor, desde que o mesmo comprove a impossibilidade de cumprimento das exigências do Edital, motivada por causa superveniente e estranha a sua vontade, ficando sujeito às penalidades previstas no instrumento convocatório respectivo.

5.2. O fornecedor terá o seu registro cancelado quando:

5.2.1. descumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;

5.2.2. não assinar o Termo de Contrato decorrente do registro de preços ou não retirar, no prazo estabelecido pelo Município, o instrumento equivalente, dentre os previstos no art. 62 da Lei nº 8.666/1993, salvo se aceita sua justificativa;

5.2.3. não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

5.2.4. der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

5.2.5. ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato, relativamente a contratação decorrente do registro de preços por ele formalizada; ou

5.2.6. tiver presente razões de interesse público, devidamente fundamentadas, ou houver hipótese prevista em lei.

5.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.2.1 a 5.2.6 será formalizado por despacho da autoridade competente do Secretário de Administração e dos Recursos Humanos e a comunicação ao fornecedor interessado acerca da decisão tomada, juntando-se comprovante desta nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ARP, devidamente comprovados e justificados:

5.4.1. por razão de interesse público; ou

5.4.2. a pedido do fornecedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
Rua Altino Vicente de Paiva, 210 – Ed. Cartier – Monte Castelo – Parnamirim (RN)
CEP 59146-270 – Fone: 3272-7174

5.5. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Comissão Gerenciadora convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.6. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido.

5.7. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Setor Gerenciador poderá:

5.7.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.7.2. convocar os demais fornecedores, obedecida a ordem de classificação, para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.9. As alterações de preços serão registradas em ARP complementar.

CLÁUSULA VI – DO FORO

6.1. Fica eleito o foro da Comarca de Parnamirim, Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas e litígios decorrentes desta ARP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VII – CONDIÇÕES GERAIS

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e seus anexos;

7.2. O Município de Parnamirim/RN não se obriga a adquirir o item registrado do licitante vencedor, nem tampouco, as quantidades previstas, conforme art. 15, § 4º da Lei nº 8.666, de 1993, bem como o art. 17 do Decreto Municipal n.º 5.864, de 16 de Outubro de 2017.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente ARP foi lavrada em três vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes envolvidas

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

Representante legal do fornecedor registrado

TESTEMUNHAS:

1ª _____ 2ª _____
CPF: _____ CPF: _____



ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR, POR QUILOMETRO RODADO, DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL NOS TURNOS MATUTINO, VESPERTINO E NOTURNO, EM ÔNIBUS ESCOLARES COM LOTAÇÃO MÍNIMA ENTRE 39 (TRINTA E NOVE LUGARES) A 42 (QUARENTA E DOIS LUGARES), QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM E A EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular que entre si fazem, de um lado na qualidade de **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**, com sede na Av. Castor Vieira Régis, 50, Cohabinal - Parnamirim/RN, inscrito no CNPJ n.º 08.170.862/0001-74, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato legalmente representado por seu Secretário Municipal de _____, Sr. _____, nacionalidade, estado civil, profissão, RG n.º _____, CPF sob o n.º _____, residente e domiciliado na Rua _____, e do outro, na qualidade de **CONTRATADA**, como será designada a seguir _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, representada pelo Senhor(a) _____, inscrito(a) no CPF/MF n.º _____ e RG n.º _____, nacionalidade, estado civil, profissão, endereço _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justos, acordados e contratados o negócio jurídico a prestação de serviço de transporte escolar, por quilômetro rodado, dos alunos da rede pública municipal nos turnos matutino, vespertino e noturno, em ônibus escolares com lotação mínima entre 39 (trinta e nove lugares) a 42 (quarenta e dois lugares), que se regerá mediante todos os termos, cláusulas e condições que abaixo livremente aceitam, outorgam e se obrigam por si e por seus sucessores:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS

O presente instrumento se fundamenta no Pregão Eletrônico - SRP N.º __/____, realizado na conformidade da Lei n.º 8.666, de 21/06/93, e demais disposições pertinentes, do que, o Edital e a Proposta passam a fazer parte integrante deste, para todos os fins e efeitos de direito, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO.

Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de transporte escolar, por quilômetro rodado, dos alunos da rede pública municipal nos turnos matutino, vespertino e noturno, em ônibus escolares com lotação mínima entre 39 (trinta e nove lugares) a 42 (quarenta e dois lugares), pela **contratada** ao **contratante**, conforme especificações contidas no processo administrativo n.º _____ - pregão eletrônico n.º __/____.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E PAGAMENTO

3.1 - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos materiais, objeto deste Contrato, o valor total de R\$ _____ (_____), em conformidade com as cláusulas e condições estabelecidas neste Instrumento Contratual.

3.2 - Os valores unitários a serem praticados pela Contratada, de acordo com a proposta de preços adjudicada no processo licitatório são os constantes da tabela abaixo:

Lotes	Descrição dos produtos	Quantidade	Unidade	Marca	Valor Unit. (R\$)	Valor
-------	------------------------	------------	---------	-------	-------------------	-------



						Total (R\$)
VALOR TOTAL DOS LOTES						R\$

3.3 - O pagamento será efetuado, pela CONTRATANTE até o 30º (trigésimo) dias corridos, respeitando a ordem cronológica de pagamento, após cada entrega e recebimento definitivo dos produtos, devendo a nota fiscal/fatura está devidamente atestada pelo setor competente, e mediante comprovação de recolhimento dos encargos sociais e fiscais.

3.3.1 - Para execução do pagamento de que trata o item 8.1, a contratada deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do órgão beneficiado com o devido nº do CNPJ, informando o número de sua conta bancária, o nome do banco e a respectiva agência.

3.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstancia que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a contratada e o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Órgão beneficiado.

3.5 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços forem prestados em desacordo com as especificações constantes nesse termo de referência.

3.6 - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de pagamento de impostos e contribuições das microempresas e empresas de pequeno porte – SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

3.7 - Quaisquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

3.8 - O pagamento será efetuado após a formalização e apresentação da seguinte documentação: Nota fiscal/fatura discriminativa correspondente, devidamente atestadas pelo setor competente e as certidões negativas.

3.9 - As Notas fiscais deverão ser emitidas após a emissão do empenho.

3.10 - Não haverá por hipótese alguma, antecipação de pagamento.

3.11 - Todos os pagamentos deverão ser efetuados à CONTRATADA mediante crédito em conta corrente, afim de facilitar os pagamentos.

3.12 - Ocorrerá retenção ou glosa, no pagamento devido a contratada sem prejuízo das sanções cabíveis, quando essa não produzir os resultados, deixar de prestar o serviço com a qualidade.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1 - Período de vigência do instrumento contratual será de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo este ser rescindido na forma da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes deste Contrato serão custeadas com recursos financeiros _____, e a seguinte Dotação Orçamentária: _____.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOCUMENTAÇÃO

A proposta da CONTRATADA, o edital e seus anexos são partes integrantes e complementares deste contrato independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

7.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com os prazos e as condições estabelecidas em Contrato, após cumpridas todas as formalidades legais;

7.3. Promover o acompanhamento, bem como fiscalização do Contrato na forma disposta no art. 67, da Lei nº 8.666/93;

7.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados fora das especificações deste Termo de Referência e seus Anexos;



7.5. Solicitar a substituição do objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

7.6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial alterações e reajustes do mesmo;

7.7. Aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias;

7.8. Promover a inscrição na Dívida Ativa da União das dívidas contraídas pela CONTRATADA decorrentes da inexecução total ou parcial do Contrato, que não forem salgadas nos prazos legais, na forma da Lei nº 8.666/93;

7.9. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa CONTRATADA, bem como comunicar toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA fica obrigada a prestar os serviços de acordo com o especificado no Termo de Referência, nas especificações contidas na minuta do contrato e em sua proposta, devendo, para tanto, ter medidas de prevenção que garantam a execução contínua e ininterrupta do serviço prestado.

8.2. A manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação pré-estabelecidas;

8.3. Comprovar, com o CRLV, a propriedade e a disponibilidade de no mínimo de 50% da frota;

8.4. A CONTRATADA se obriga a assumir, inteiramente, a responsabilidade pelo adimplemento das obrigações que incidam ou venham a incidir sobre o Contrato, sejam impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais ou municipais, oriundas do objeto da contratação;

8.5. A responsabilizar-se, inteiramente, pelos danos e prejuízos materiais ocasionados ao MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM, ou a terceiros, decorrentes da execução do Contrato e que redundem em pagamento de indenizações ou reparos;

8.6. A contratada deverá credenciar preposto para solucionar os problemas inerentes à manutenção, bem como prestar todas as informações solicitadas, com plenos poderes para a adoção de providências necessárias ao cumprimento do Contrato;

8.7. A CONTRATADA fica obrigada a manter os veículos, equipamentos e materiais necessários ao bom desempenho da prestação dos serviços, devendo estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção necessárias à sua execução;

8.8. Fazer reparos, concertos e manutenções preventivas, incluindo a substituição de peças, acessórios e equipamentos, substituindo o veículo, imediatamente, por outro que atenda às mesmas exigências do certame licitatório, sem nenhum custo adicional para o município;

8.9. Será responsável pelas despesas decorrentes de emplacamento dos veículos, manutenção corretiva e preventiva, bem como as de socorro mecânico com guincho, entendendo-se como manutenção preventiva aquela realizada obrigatória e periodicamente de acordo com os planos de manutenção do veículo constantes no manual do proprietário/fabricante, e como manutenção corretiva àquela destinada ao reparo dos defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas.

8.10. Substituir de imediato o automóvel locado com as mesmas especificações, se este, por motivo de defeitos ou pane elétrica, não puder ser utilizado, garantindo dessa forma a continuidade do serviço prestado;



8.11. Dispor de serviço de socorro mecânico com guincho, em tempo integral, para transporte e deslocamento dos veículos nos casos de defeitos e/ou acidentes, de modo a proporcionar à atendimento imediato, garantindo a continuidade dos serviços contratados;

8.12. Apresentar, durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo com a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas, em especial: encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

8.13. Dispor de 01 (um) Condutor para cada veículo, devidamente habilitado, cumprindo todas as exigências contidas na Cláusula Sétima desse TR, o qual deverá cumprir a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda à sexta-feira, inclusive sábados letivos, salvo nos casos de feriados e pontos facultativos;

8.14. A CONTRATADA será responsável por todas as despesas com o profissional Condutor, incluindo alimentação, transporte, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais, não gerando qualquer vínculo com a CONTRATANTE;

8.15. Durante o período de vigência do Contrato, restando comprovado que os veículos estavam sendo conduzidos por motorista da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução dos veículos alugados e solicitar o reembolso destes valores junto à CONTRATANTE, acrescido de taxa de administração de 1%;

8.16. A CONTRATADA não será responsável por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior, bem como por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos em Contrato.

8.17. Ao fim de cada mês de serviço prestado, a CONTRATADA fica obrigada a entregar, juntamente com a Nota Fiscal e as Certidões Negativas do subitem 4.1.2 (alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”), a planilha de custos periódica referente ao serviço prestado durante o período discriminado na Nota Fiscal.

8.18. Realizar semestralmente, às suas expensas, inspeção veicular e emissão da autorização dos veículos destinados ao serviço de transporte escolar, nos termos da Portaria nº. 537, de 30 de julho de 2020, do DETRAN/RN;

8.19. Apresentar os veículos, antes do início do serviço e durante toda a vigência do contrato, com as respectivas autorizações de tráfego, de acordo com o regulamento vigente de transporte escolar do DETRAN/RN.

8.20. Manter, durante a vigência do contrato, condutores maiores de 21 (vinte e um anos), habilitados na categoria “D”, sem que tenham cometido mais de uma infração gravíssima nos últimos 12 (doze) meses, aprovados em cursos especializados, nos termos da regulamentação do CONTRAN e apresentar Certidão Negativa de Registro de Distribuição Criminal, de acordo com o artigo 329 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, renovável a cada 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

9.1.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

9.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.1.3. Fraudar na execução do contrato;

9.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;



9.1.5. Cometer fraude fiscal;

9.1.6. Não mantiver a proposta.

9.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

9.2.2. Multa moratória de 2 % (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

9.2.3. Multa compensatória de 30 % (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

9.2.6. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

9.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

9.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais, que:

9.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

9.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido, pelo MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM, de pleno direito, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, pelo inadimplemento ou infração de quaisquer de suas cláusulas e condições, na forma da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA ONZE - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Secretaria Municipal de Educação, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a presente licitação, à exceção da possibilidade de reajuste de preços previsto no § 8º do referido artigo do mesmo diploma legal.



CLÁUSULA DOZE – DOS VEÍCULOS

12.1. Os ônibus deverão conter capacidade homologada de no mínimo de 39(trinta e nove) a 42 (quarenta e dois) assentos para passageiros, tendo em vista que em algumas rotas não conseguem transitar nas vias públicas com ônibus com 42 (quarenta e dois) assentos, por causa do comprimento do veículo.

12.2. Deverão estar em conformidade com as normas relativas ao transporte escolar expedidas pelo CONATRAN, DENATRAN e DETRAN/RN, bem como se encontrarem em adequado estado de conservação;

12.3. Deverão respeitar outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pela Resolução nº 14/98-CONTRAN, Resolução nº 277/08-CONTRAN, e Resolução nº 541/15-CONTRAN, e alterações posteriores;

12.4. Em atendimento ao disposto no art. 136, do Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações pertinentes, os veículos destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização para transporte escolar, exigindo-se, para tanto:

12.4.1. Registro como veículo de passageiros/transporte escolar;

12.4.2. Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

12.4.3. Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseiras da carroçaria, com o dístico “ESCOLAR”, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

12.4.4. Equipamento registrador instantâneo inalterável de quilometragem, velocidade e tempo (artigo 4º da Resolução do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN nº 92/99 e art. 279 do CTB);

12.4.5. Lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira;

12.4.6. Lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

12.4.7. Cintos de segurança em número igual à lotação do veículo;

12.4.8. Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pela legislação e órgãos de trânsito.

12.5. Não conter aposição de inscrições, anúncios, painéis decorativos, pinturas ou qualquer elemento básico de comunicação visual no veículo que não façam relação com o objeto desta contratação com a Prefeitura Municipal de Parnamirim e a Secretaria Municipal de Educação de Parnamirim;

12.6. Estar equipados com rastreamento embarcado no veículo para controle de posicionamento do veículo enviado via satélite para ambiente web gratuito (base tipo Google Inc.), com controle de rota e velocidade, atualização de localização em tempo máximo de 60 segundos e margem de erro de 100 metros, com sucessão de acesso ao sistema nos períodos solicitados pela Administração;

12.7. A idade máxima dos veículos na data de assinatura do contrato será de 12 (doze) anos, devendo-se considerar para tanto a data de fabricação integral – chassi e carroceria - do veículo.



No decorrer do contrato, os veículos deverão ser substituídos quando completarem a referida idade de fabricação.

12.7.1. Independentemente do ano de fabricação, deverá haver a substituição do veículo, quando comprovado que não atende às condições de segurança e conservação, a critério da Administração.

12.8. A empresa Licitante obriga-se a executar ajustes, revisões e reparos em todos os veículos e equipamentos instalados, assim como, manutenções periódicas com intuito de reduzir os índices de correções.

12.9. A documentação comprobatória do cumprimento das exigências relativas aos veículos, acima discriminadas, deverá ser apresentada pela licitante vencedora por ocasião da contratação.

CLÁUSULA TREZE – DAS CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO

13.1. Os serviços serão prestados nos dias letivos previstos no calendário escolar homologado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, o qual poderá sofrer ajustes para melhor atendimento ao alunado, e mediante prévio aviso à contratada.

13.2. A interrupção dos serviços ocorrerá tão somente nas férias e recessos escolares;

13.3. Os horários de chegada e de partida dos veículos, os quais serão devidamente estipulados em acordo com o início e término das aulas, deverão ser rigorosamente cumpridos pela contratada;

13.4. A contratação ocorrerá com valores auferidos por quilometragem, comprometendo-se a Contratada a realizar todos os trajetos, diariamente, de ida e volta às unidades escolares, desde que ligados à atividade educacional, conforme roteiro a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Educação.

13.4.1. A entrega do quantitativo de veículos necessários ao cumprimento do objeto, deverá ser de inteira responsabilidade da Contratada, número que deverá ser obtido com base na gestão das rotas, horários e dias letivos, com o fito de alcançar a prestação integral dos trajetos.

13.4. As rotas poderão sofrer ajustes a critério da Administração, sempre em benefício do melhor atendimento aos estudantes beneficiados, respeitadas as quantidades especificadas do objeto e o reajuste contratual, quando cabível, dentro do limite legal previsto no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

13.5. Em caso de alteração na rota, a CONTRATADA será previamente notificada com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

13.6. O faturamento dos serviços se dará pela quilometragem estimada para cada trajeto, conforme tabela de quilometragem das rotas do item 14 do Termo de Referência. O detalhamento de cada rota no aplicativo GoogleMaps poderá ser verificado nos links do anexo A do presente Termo (Links do Google Maps, baseando as rotas dos Territórios).

13.7. A Contratada deverá dimensionar a frota necessária ao atendimento do contrato, devendo empregar quantidade suficiente de veículos para o cumprimento dos trajetos.

CLÁUSULA QUATORZE – DOS CONDUTORES DOS ALUNOS

14.1. É estritamente obrigatório que, no momento da assinatura do contrato, os condutores indicados pela contratada possuam a devida capacitação através do Curso de Formação de Condutor de Transporte Escolar, conforme determinações contidas no Código de trânsito Brasileiro – CTB, bem como as demais normas aplicáveis;



14.2. O condutor deverá estar devidamente uniformizado, bem como identificado com crachá:

14.3. O condutor deverá comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, por escrito, quaisquer anormalidades ou acidentes que verifique durante a execução do serviço.

14.4. Os motoristas que satisfaçam os seguintes requisitos:

14.4.1. Ter idade superior a vinte e um anos;

14.4.2. Ser habilitado na categoria D;

14.4.3. Não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos 12 (doze) últimos meses;

14.4.4. Ser aprovado em curso especializado em transporte escolar, nos termos da regulamentação do CONTRAN;

14.4.5. Apresentar Certidão Negativa de Registro de Distribuição Criminal, de acordo com o artigo 329 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, renovável a cada 05 (cinco) anos.

14.5. A documentação comprobatória do cumprimento das exigências relativas aos condutores, acima discriminadas, deverá ser apresentada pela licitante vencedora por ocasião da contratação.

CLÁUSULA QUINZE – DA COBERTURA DOS RISCOS

15.1. Proteção do Veículo: Cobertura de riscos (seguro) para o veículo locado, incluindo acessórios, em caso de furto, roubo, incêndio, colisão ou avaria; correndo por conta da empresa contratada o pagamento da franquia em caso de utilização do seguro.

15.2. Proteção para terceiros: Cobertura para danos corporais causados aos passageiros, no limite máximo de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais).

15.3. Os valores referentes ao custo de Contratação das Proteções acima estão inclusos no valor do contrato.

15.4. Ocorrerá perda da cobertura de riscos quando os veículos estiverem sendo guiados por motorista da CONTRATANTE, nos seguintes casos:

15.4.1. Não apresentar o comprovante ou protocolo de emissão do Boletim de Ocorrência Policial ou Laudo Pericial;

15.4.2. Cometer qualquer das infrações gravíssimas explícitas no Código de Trânsito Brasileiro

15.4.3. Proceder com dolo ou manifesta negligência na guarda e uso do carro;

15.4.4. Circular com o Carro em vias que não tenham condições de tráfego normal, que venha colocar em risco o veículo e seus ocupantes;

15.4.5. Com o carro para fim diverso da destinação específica constante do seu Certificado de Registro e/ou especificações do fabricante;

15.4.6. Com as luzes de advertência de óleo ou de temperatura acesas no painel de instrumentos do carro;

15.4.7. Persista com o carro em funcionamento nestas circunstâncias, mesmo por curto espaço de tempo, ocorrerão danos ao motor que serão identificados através de laudo técnico de concessionária ou judicial, à escolha da Locadora, sob acompanhamento do Cliente, quando este manifestar tal interesse;

15.4.8. Danificar a lataria, pintura, estofamentos ou partes mecânicas por descuido no uso do carro;

15.4.9. Inexistirá qualquer cobertura para:

15.4.10. Dolo e Uso inadequado do carro;

15.4.11. Furto do carro alugado, quando não forem devolvidos à CONTRATADA as chaves e os documentos do carro;

15.4.12. Apropriação indébita;

15.4.13. Chaves e/ou documentos do carro alugado;

15.4.14. Despesas com guincho ou reboque para distância superior a 100 (cem) quilômetros da agência de origem;



15.4.15. Despesas de diárias e taxas em depósitos de órgãos de trânsito em caso de apreensão do carro alugado;

15.4.16. Danos morais causados a ocupantes do carro ou a terceiros;

15.4.17. Lucros cessantes causados a terceiros;

15.4.18. Serviços profissionais de advogados e/ou despachantes.

15.5. Com a perda da cobertura de riscos, a CONTRATANTE arcará diretamente com todos os ônus decorrentes de qualquer evento, inclusive perante terceiros prejudicados.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA CONTRATAÇÃO

16.1 Após a homologação do certame e antes da celebração do contrato, a licitante vencedora deverá apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias:

16.1.1 Os veículos com as respectivas autorizações/vistoria de tráfego, de acordo com o regulamento vigente de transporte escolar do DETRAN/RN e o item 12 deste Contrato, bem como, comprovar a sua propriedade e disponibilidade nos termos do subitem 8.3;

16.1.2 Relação de condutores em conformidade com o subitem 14.4;

16.1.3 Apólices de seguro contratados em conformidade com o item 15. DA COBERTURA DE RISCOS;

16. 2. Não sendo apresentada a comprovação exigida no item 16, subitem 1, no prazo e termos previstos neste Contrato, convocar-se-á a empresa que apresentou a proposta ou lance subsequente, nos termos do Art. 29, §§2º e 3º, do Decreto Municipal 5.868/2017.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA SUBCONTRATAÇÃO

Será permitida a subcontratação PARCIAL do objeto licitatório até o limite máximo de 50% da frota e/ou respectivamente, do valor total do contrato, nas seguintes condições:

17.1 É estritamente vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação;

17.2 As microempresas e/ou empresas de pequeno porte a serem subcontratadas serão indicadas e qualificadas pela licitante melhor classificada juntamente com a descrição dos bens a serem por elas fornecidos e seus respectivos valores;

17.3 Fica obrigada a empresa SUBCONTRATADA a realizar a assinatura da CTPS dos condutores responsáveis pelo serviço;

17.4 São obrigações adicionais da contratada, em razão da subcontratação:

17.5 Apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;

17.6 Substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

17.7 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

17.8 Não será aplicável a exigência de subcontratação quando a licitante for qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte.



CLÁUSULA DEZOITO – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Nos casos de indisponibilidade do veículo, a CONTRATADA se obriga a providenciar a sua substituição em tempohábil, de forma a evitar a descontinuidade do serviço prestado, sob pena de ser considerada em atraso quanto a obrigação contratual;

18.2 A CONTRATADA se obriga a anteder às Unidades Escolares observando o horário, de forma que os alunos não sejam prejudicados em sua carga horária;

18.3 A CONTRATADA se obriga, ainda, a fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor, bem como os que lhe forem solicitados pela fiscalização;

CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO

As partes usando da disponibilidade que lhes concede o Art. 87 do Código Civil Brasileiro elegem o Foro da Comarca de Parnamirim/RN, como o único competente para dirimir todas e quaisquer questões decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA VINTE - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos segundo a legislação específica que rege a matéria, considerando-se precipuamente, o interesse público do MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM.

E, por estarem assim, justos, acordados e contratados, as partes mandaram digitar o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para o mesmo fim e efeito de direito, o qual depois de lido e achado conforme, o assinam, juntamente com as testemunhas que a tudo assistiram.

Parnamirim (RN), _____ de _____ de 2023.

P/CONTRATANTE

P/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1^a

CPF:

2^a

CPF: